



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

PARECER N.º 07/2013.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, conforme a legislação pertinente e em consonância com o que prescreve o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, aprecia através do presente instrumento formal o **Projeto de Lei n.º 06/2013, proveniente do Chefe do Executivo Municipal, referente às alterações dos artigos 26 e 27 da Lei n.º 37/1991 para dispor acerca dos direitos e da remuneração dos conselheiros tutelares.**

O Projeto de Lei em questão traz em seu conteúdo no artigo 26 a definição do valor do salário dos conselheiros tutelares bem como os demais direitos que passam a ser assegurados à sua categoria conforme o artigo 27 do Projeto de Lei n.º 06/2013.

As particularidades deste Projeto de Lei encontram-se determinadas e definidas especificamente em seus artigos 26 e 27, objetivando, assim, regulamentar de maneira correta e legal a remuneração e os respectivos direitos decorrentes do exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Ultrapassadas as fases de debates, discussões e análises do Projeto de Lei n.º 06/2013 por esta Comissão, verificou-se que o mesmo preenche todos os requisitos legais e abrange todas as ações voltadas para a consecução dos objetivos nele inseridos e propostos, e, portanto perfeitamente viável a sua aprovação, efetivação, e posterior aplicabilidade.

Sendo assim, não vislumbramos a presença de quaisquer elementos que pudessem inviabilizar os objetivos propostos no Projeto de Lei n.º 06/2013.

Deste modo, OPINAMOS DE MODO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 06/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara de Vereadores do Município de Caculé, Estado da Bahia, em 15 de abril de 2013.

ARI RODRIGUES TEIXEIRA
(Presidente)

JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA

(Secretário)

OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

(Relator)